



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibipitanga

1

Terça-feira • 29 de Junho de 2021 • Ano VIII • Nº 1987

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibipitanga publica:

- **Decreto Municipal Nº 287, De 29 De Junho De 2021** - Dispõe sobre a prorrogação das medidas de prevenção e controle para enfrentamento do Covid-19 no Município de Ibipitanga, estado da Bahia, e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



DECRETO MUNICIPAL Nº 287, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a prorrogação das medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no Município de Ibipitanga, estado da Bahia, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPITANGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e conforme a legislação vigente:

CONSIDERANDO o Decreto nº 20.570, de 28 de junho de 2021, expedido pelo Governo do Estado da Bahia, que institui nos Municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a economia local e manter as atividades econômicas;

CONSIDERANDO que o tempo de funcionamento dos estabelecimentos em conjunto com as ações de restrições impostas podem influenciar na contenção de disseminação da COVID-19 e na diminuição do fluxo de pessoas e, de conseqüência, refletir em menos aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a deliberação proferida por assembleia extraordinária do Comitê Municipal de Acompanhamento de Ações de Prevenção e Controle do Novo Coronavírus (COVID-19) do município de Ibipitanga, por videoconferência, realizada em 21 de março de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 031, de 13 de janeiro de 2021, que declara Situação de Calamidade Pública no município;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2455, de 22 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, que declara estado de calamidade pública em todo território baiano;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.261, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras pelas pessoas em circulação externa, bem como no trânsito;

CONSIDERANDO a liminar referendada pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, que reconhece competência concorrentes de estados, DF, municípios e União no combate à COVID-19;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional, conforme Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, na qual foi estendida a vigência da referida Lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que cabe a todo cidadão colaborar com as autoridades sanitárias na prevenção e controle para o enfrentamento ao Coronavírus (COVID 19),

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h às 05h, de 29 de junho até 08 de julho de 2021, em todo o território municipal, em conformidade com as condições estabelecidas no artigo 1º, do Decreto Estadual nº 20.570, de 28 de junho de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 22:00h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.

§ 5º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I- os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

II - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

III - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º. Fica vedado a qualquer indivíduo a permanência nas praças públicas do município, das 22h às 05h, de 29 de junho até 08 de julho de 2021, em todo o território municipal.

Art. 3º. Fica regulamento, nos termos deste Decreto, o funcionamento estabelecimentos que exploram atividades econômicas, órgãos públicos e privados, e demais instituições de interesse público, sejam na zona urbana ou rural.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais que funcionem como bares, seja na sede e na zona rural do município poderão ficar abertos, podendo receber clientes na modalidade de entrega, devendo colocar balcão na entrada do estabelecimento, não sendo permitida a permanência de clientes dentro do estabelecimento, **podendo ficar abertos diariamente das 05:00h às 22:00h.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



Art. 4º. Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos religiosos e suas atividades, durante todos os dias da semana, até as 22:00h, cumprindo as determinações observadas pelos protocolos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde:

I - As celebrações poderão ser realizadas obedecendo ao limite máximo de 30% do espaço físico de cada igreja. Assim, deve-se controlar o fluxo de entrada de pessoas, e se formarem filas, deve ser respeitado o distanciamento social (distância mínima de 1,5 metros entre duas pessoas);

II - Uso obrigatório de máscaras;

III - Recomenda-se a celebração de um número maior de cultos/missas ao longo do dia, a fim de evitar aglomerações;

IV – Celebração dever ter a duração máxima de 1 hora;

V – Realizar a higienização completa do local, antes e após a cada celebração;

VI – Sinalizar os bancos, respeitando o distanciamento de 1,5 m, limitando assim os assentos;

VII – Recomenda-se a higienização dos bancos e cadeiras após o uso;

VIII – Demais medidas dispostas no manual de boas práticas entregue às instituições religiosas.

Art. 5º - Fica permitido o funcionamento das feiras livres que ocorrem aos domingos e segundas, desde que observados os protocolos emitidos pela Secretaria de Saúde e as regras listadas nos parágrafos abaixo:

§ 1º. Fica autorizada somente a comercialização de gêneros alimentícios essenciais à população, de origem hortifrutigranjeiro e cereais, no perímetro onde acontece a feira livre, por feirantes, agricultores, produtores e associações comunitárias, bem como a comercialização de pastéis, salgados e similares, nos dias referidos no artigo anterior, a fim de evitar-se a proliferação do COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



§ 2º. Todos que forem comercializar nas feiras livres deverão utilizar máscaras de proteção respiratória, bem como fornecer e exigir que seus funcionários e colaboradores também as usem.

§ 3º. Disponibilizar álcool em gel 70% aos clientes e funcionários.

§ 4º. O exercício da atividade dos feirantes, agricultores, produtores e associações comunitárias somente serão permitidos em local previamente definido, pela fiscalização da prefeitura, conforme cadastramento e termo de responsabilidade.

Art. 6º. Fica permitido o funcionamento até às 22:00h, dos seguintes estabelecimentos:

- I – Mercados e Mercarias;
- II – Açougues e padarias;
- III – Quitandas;
- IV - Prestadores de Serviços privados;
- V – Óticas;
- VI - Salão de beleza e similares;
- VII - Distribuidores de gás;
- VIII - Lojas de venda de água mineral;
- IX – Bancos, correspondentes bancários e Lotérica;
- X – Lojas de venda de alimentação para animais;
- XI – Serviços de Internet;
- XII – Material de Construção e similar;
- XIII – Lojas de Móveis e eletrodomésticos;
- XIV – Lojas de Confecções e utilidades;
- XV – Lojas de autopeças, oficinas mecânicas, borracharias, e lava-rápido;
- XVI – Assistências técnicas;
- XVII - Studio de Pilates, cumprindo as determinações observadas na Nota Técnica emitida pela Secretaria Municipal da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



§ 1º. Os estabelecimentos comerciais referidos neste artigo deverão manter controle de acesso para não gerar aglomeração de pessoas, o uso de máscara respiratória para funcionários e clientes, sob responsabilidade do proprietário do estabelecimento comercial, com fiscalização e orientação dos órgãos competentes.

§ 2º. As agências bancárias, correspondentes bancários, lotérica e Correios, deverão funcionar sobre forte estrutura de organização de filas de atendimento, com o espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) de distância entres os clientes, para evitar a aglomeração de pessoas, divulgação de informações acerca da COVID-19 e medidas de prevenção, conforme orientação e fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 7º. Não se aplica à limitação imposta no artigo 6º para as atividades listadas abaixo, podendo funcionar em regime de 24 h (vinte e quatro horas), 07 (sete) dias por semana, os seguintes estabelecimentos:

- I – Farmácias;
- II - Postos de combustíveis;
- III – Serviços funerários; cumprindo as determinações observadas na Nota Técnica emitida pela Secretaria Municipal da Saúde;
- IV – Estabelecimentos de Saúde Públicos.

Art. 8º. Fica estabelecido o atendimento presencial ao público **até às 22:00h:**

- I-Clinicas médicas com consultas ambulatoriais e procedimentos de emergência;
- II – Consultórios odontológicos com atendimentos ambulatoriais, urgência e emergência;
- III – Clínicas de Fisioterapia com consultas ambulatoriais.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de saúde referidos neste artigo deverão observar as regras e recomendações referentes às medidas de prevenção e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



controle para enfrentamento do COVID-19, apontadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e Municipal de Saúde.

Art. 9º. Fica permitido o funcionamento presencial parcial das lanchonetes, restaurantes, pizzarias, sorveterias, trailer de lanches, até o horário das 22:00h com restrições, observando as regras e recomendações referentes às medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19.

§ 1º. Os estabelecimentos citados no **caput do artigo 9º, poderão funcionar através de serviços de delivery de alimentos, até o horário das 24:00h.**

§ 2º. Fica proibida a sonorização automotiva, portátil ou similar, a realização de apresentações musicais presenciais, e a transmissão de eventos esportivos nos estabelecimentos comerciais deste artigo.

Art. 10. Fica permitido o funcionamento das academias de ginástica e musculação, **das 05:00h até as 22:00h**, cumprindo as seguintes determinações:

- I – Quantidade limitada de 06 alunos por horário;
- II – Realizar higienização completa do estabelecimento em cada turno;
- III – Disponibilizar flanela e borrifador com solução de álcool a 70% aos alunos para que os mesmos realizem higienização dos aparelhos em uso;
- IV – Uso obrigatório de máscara e viseira facial para professores e funcionários;
- V – Os alunos devem usar obrigatoriamente a máscara respiratória;
- VI – Demais medidas sanitárias dispostas no manual de boas práticas entregue aos proprietários.

Art. 11. Fica suspenso o ingresso de vendedores ambulantes, mascates e ou similares, no município, na venda de qualquer tipo de mercadoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



Art. 12. Permanece suspensa, a licença-prêmio para os profissionais que integram o quadro de servidores da rede municipal de saúde.

Art. 13. Os servidores municipais que atuam com demandas exclusivamente administrativas deverão desempenhar suas atividades em regime interno, nas respectivas secretarias e órgãos do qual exercem suas funções laborativas, devidamente organizados com as Secretarias hierarquicamente vinculados, com escalas de horários/rotinas.

Parágrafo único. Os servidores municipais que exercem àquelas atividades que constituem serviços públicos essenciais e indispensáveis, devem atender aos chamados presenciais específicos, identificados pela Secretaria a que está vinculado, com as devidas orientações e medidas de prevenção.

Art. 14. Fica prorrogada a suspensão das atividades escolares de forma presencial em todas as unidades de ensino integrantes da rede pública do município de Ibipitanga - BA, **sem prejuízos das atividades correlatas e remotas**, a fim de evitar-se proliferação do COVID-19, podendo ser revogada, caso ocorra a flexibilização do Governo do Estado da Bahia.

Art. 15. Fica suspensa a realização de eventos coletivos/festivos, que impliquem em aglomeração de pessoas, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, , **tais como: shows, Casa de Show, locais para eventos e similares, cavalgadas, eventos esportivos ou treinos**, realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta, privados, com ou sem fins lucrativos, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal dos agentes organizadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



Art. 16. Fica permitido o funcionamento de academias de lutas, artes marciais e similares, das **05:00h até as 22:00h**, sendo permitido a quantidade limitada de 06 alunos por horário, ficando proibido o contato físico entre clientes e profissionais, sendo permitido apenas aquecimentos e treinos funcionais, com a permissão de 1 (um) cliente a cada 4m² (áreas de treino), cumprindo as determinações observadas na Nota Técnica emitida pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 17. Permanece válida toda a motivação exposta no Decreto Municipal nº 164/2020, que versa sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória para todas as pessoas que transitam no âmbito do Município de Ibipitanga.

Art. 18. Ficam proibidos atividades coletivas com finalidades turísticas, recreativas e de lazer em rios, riachos, tanques, nascentes, barragens, serras e morros.

Art. 19. Fica vedada, em todo o território do município, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), **conforme estabelecido no artigo 3º do Decreto nº 20.570, de 28 de junho de 2021**, expedido pelo Governo do Estado da Bahia, nos períodos de:

I - 18h de 01 de julho até às 05h de 05 de julho de 2021.

Art. 20. O descumprimento deste Decreto ensejará nas seguintes penalidades:

- I – Notificação/Advertência do estabelecimento comercial;
- II – Fechamento do estabelecimento comercial por 07 (sete) dias;
- III- Aplicação de multa no valor de um salário mínimo;
- IV- Cancelamento do alvará, licenças ou permissões de funcionamento, e responsabilização das pessoas jurídicas e físicas no âmbito cível, criminal e administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a ordem das notificações previstas neste artigo.

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ibipitanga-Bahia, em 29 de junho de 2021.

HUMBERTO
RAIMUNDO
RODRIGUES DE
OLIVEIRA:390016795
87

Assinado de forma digital
por HUMBERTO
RAIMUNDO RODRIGUES
DE OLIVEIRA:39001679587
Dados: 2021.06.29
11:46:48 -03'00'

HUMBERTO RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal